



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

REGISTRADO SOB N. 1.555/2002

AS. FLS. 133 U.º 135 V

LIVRO N. 26

EM. 01.06.2004

Ricômico

FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.555/2002
DE 11 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. – Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a **GUARDA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no art. 144, parágrafo oitavo, da Constituição Federal.

CAPITULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único – A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º.– A Guarda Municipal, além das atribuições definidas no art. 2 desta lei, poderá:

- I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
- II – Atender a população em eventos danosos em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no Município;
- III – Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo e civismo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

SEÇÃO I DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 4º. – A Guarda Municipal terá sede no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas no Regimento Interno próprio da Corporação.

CAPÍTULO IV DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. – O efetivo da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios é fixado em 90 (noventa) guardas municipais, sendo 70 (setenta) do sexo masculino e 20 (vinte) do sexo feminino.

Parágrafo Único – A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º. – A Guarda Municipal de Palmeira dos Índios será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I – 01 (um) COMANDANTE
- II – 01 (um) SUB-COMANDANTE
- III – 03 (três) INSPETORES , sendo 02 (dois) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino
- IV – 87 (oitenta e sete) guardas municipais, sendo 68 (sessenta e oito) do sexo masculino e 19(dezenove) do sexo feminino.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

Parágrafo Primeiro – Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo Segundo – Guarda Municipal, Inspetor é aquele mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimentos gerais, reúne condições do desempenho das funções de supervisão e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Comandante e Sub-Comandante, serão providos em Comissão de acordo com o Regimento Interno da Guarda Municipal.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O provimento dos cargos constantes do art. 8º., incisos III e IV, far-se-á :

I – Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

II – Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.

Art. 10. – O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas etapas eliminatórias:

I – A de provas ou provas e títulos;

II – A de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Art. 11. – As atribuições, os critérios de aproveitamento e demais condições para funcionamento da Guarda Municipal, constarão de Regimento Interno próprio, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 11 de julho de 2002.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

Cont. da Lei. Nº 1.555/2002, de 11/07/2002.


PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da
Secretaria de Administração, em 11 de julho de 2002.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS